



TRIBUNAL CONSTITUCIONAL

Entidade das Contas e Financiamentos Políticos

Relatório com as Conclusões dos Trabalhos de Revisão Limitada / Procedimentos de Auditoria às Contas Financeiras do Partido União Democrática Popular – UDP referentes ao Ano de 2004.

PARTIDO UNIÃO DEMOCRÁTICA POPULAR - UDP

A – Considerações Gerais

1. Os proveitos reflectidos nas Contas anuais de 2004 pelo Partido União Democrática Popular – UDP, foram de 118.399,37 euros, dos quais 83.064,95 euros dizem respeito a contribuições efectuadas pelo Grupo Parlamentar Regional da Madeira, 18.300 euros são relativos a quotas de militantes, 15.719,63 euros referem-se a donativos de pessoas singulares e reportando a outros proveitos os restantes 1.314,79 euros . Em 2003 foram registados proveitos de 121.934,29 euros, pelo que não se verificaram variações relevantes relativamente a 2004.

Os custos totais ascendem a 147.239,20 euros (104.050,03 euros em 2003), dos quais 77.678,20 euros dizem respeito a despesas com fornecimentos e serviços externos, 26.886,44 euros a custos com pessoal e 31.795,75 euros são relativos a custos e perdas extraordinários (multas aplicadas pelo Tribunal Constitucional).

O Prejuízo apurado em 2004 pelo Partido União Democrática Popular – UDP foi de 28.839,83 euros. Em 2003 havia sido apurado um resultado positivo de 17.884,26 euros. A deterioração do resultado é, sobretudo, explicada pelo agravamento dos custos operacionais / correntes e dos custos extraordinários.

A Entidade das Contas e dos Financiamentos Políticos (ECFP) pergunta por que é que se verificou um agravamento das despesas correntes do Partido, face a uma redução da receita.

2. O Balanço do Partido União Democrática Popular – UDP, reportado a 31 de Dezembro de 2004, apresenta activos totais líquidos de 54.918,74 euros, dos quais 12.993,73 euros se referem a Imobilizações Corpóreas, 22.107,42 euros dizem respeito a Disponibilidades e 17.439,40 euros são relativos a custos diferidos, custos estes relacionados com despesas referentes a reparações/beneficiações das instalações localizadas no Funchal, cujos valores estão a ser reconhecidos como custos do exercício ao longo de um período de três anos.
3. O Passivo do Partido União Democrática Popular – UDP em 31 de Dezembro de 2004 era de 73.851,05 euros, dos quais 31.795,67 euros referentes a multas aplicadas pelo Tribunal Constitucional relativas aos anos de 1998 a 2001, 27.521,80 euros dizendo respeito a dívidas a fornecedores e 9.942,99 euros reportando a empréstimos concedidos por pessoas singulares.
4. Os Capitais Próprios, em 31 de Dezembro de 2004, apresentam um valor negativo de 18.932,21 euros, valor substancialmente determinado pelo prejuízo apurado no exercício de 2004 (28.839,83 euros).
A ECFP solicita que nos indiquem como irá poder a UDP liquidar o seu Passivo, Entendemos que a capacidade do Partido o fazer, depende da obtenção de apoios adicionais e da realização, no futuro, de operações lucrativas.
5. Os procedimentos de auditoria adoptados foram executados pela Firma Moore Stephens (MS). O “Relatório sobre a aplicação de procedimentos de auditoria às Contas do Exercício findo em 31 de Dezembro de 2004”, emitido pela MS em 25 de Novembro de 2005, remetido em Anexo, é de leitura indispensável para integral compreensão dos assuntos aqui relatados.

B – Limitações de Âmbito nos Trabalhos de Auditoria

6. Âmbito Restrito dos Procedimentos de Auditoria

Os procedimentos de auditoria adoptados nesta Revisão às Contas apresentadas pelo Partido com referência ao ano de 2004 – apesar de alargados em relação a exercícios precedentes - foram procedimentos limitados, não preenchendo o âmbito de um exame

completo de auditoria, segundo os termos enunciados nas Normas Internacionais de Auditoria, cujo objectivo consiste em expressar uma opinião sobre as Demonstrações financeiras. Caso tivesse sido realizado um exame completo de auditoria, outros aspectos significativos poderiam, eventualmente, ter chegado ao nosso conhecimento, para além dos reportados.

7. Inexistência de Procedimentos de Fiscalização Adequados sobre as actividades correntes do Partido e sobre as Acções de Campanha

Os membros da Entidade das Contas e Financiamentos Políticos apenas tomaram posse em finais de Janeiro de 2005, datando do dia 5 desse mês a sua Lei Orgânica. Em 2004 não tinham ainda sido instituídos procedimentos de controlo que permitissem, em tempo real, obter informações sobre actividades e acontecimentos -designadamente através de verificações físicas no terreno, recolha de notícias de eventos, acompanhamento dos Sites dos Partidos - e cruzamento posterior destas informações com as despesas e receitas reflectidas contabilisticamente nas Contas Financeiras (Anuais ou de Campanha), apresentadas pelos Partidos / Coligações.

De igual forma, não estavam ainda disponíveis preços padrão, nem outros indicadores de análise, que permitissem aferir da razoabilidade dos preços facturados face ao seu expectável valor de mercado, ou concluir pela existência, ou não, de contribuições em espécie e pela eventual omissão de custos e de proveitos.

Por estas razões, não foram efectuadas pela Entidade das Contas quaisquer acções de fiscalização no decurso de 2004, nem a posteriori, sobre as acções realizadas nesse ano.

C – Limitações de Âmbito nos Trabalhos de Auditoria – Questões Formuladas

8. Não foi disponibilizado o Inventário dos Bens Móveis e Imóveis

A UDP não deu cumprimento ao disposto na alínea c) do nº3 do artigo 10º da Lei nº 56/98, de 18 de Agosto, uma vez que não procedeu ao envio, para o Tribunal Constitucional, do inventário anual dos bens imóveis e móveis sujeitos a registo.

O “Relatório sobre a aplicação dos procedimentos de auditoria às contas do exercício findo em 31 de Dezembro de 2004”, emitido pela MS, refere -§ 3.2- que:

“De acordo com a declaração datada de 31 de Maio de 2005 enviada ao Tribunal Constitucional , a União Democrática Popular – UDP não é proprietária de qualquer bem imóvel sujeito a registo. Porém, sendo a União Democrática Popular – UDP proprietária de uma viatura automóvel, constatámos que não foi dado integral cumprimento no que diz respeito à exigibilidade do inventário anual do património de bens sujeitos a registo, prevista na alínea a) do nº3 do Artigo 10º da Lei nº56/98, de 18 de Agosto”.

A ECFP solicita que nos facultem o inventário anual do património de bens imóveis e móveis sujeitos a registo.

9. Não Aplicação do Princípio Contabilístico da Especialização dos Exercícios

A ECFP constatou que a UDP não deu cumprimento ao estipulado no nº 2 do artigo 10º da Lei nº 56/98, uma vez que continua a não ser integralmente respeitado o princípio da especialização dos exercícios, segundo o qual os proveitos e os custos devem ser registados no período contabilístico em que são, respectivamente, obtidos ou incorridos, independentemente da data do seu recebimento ou pagamento.

O “Relatório sobre a aplicação dos procedimentos de auditoria às contas do exercício findo em 31 de Dezembro de 2004”, emitido pela MS, refere -§ 3.3- que:

“salientamos que o princípio da especialização dos exercícios não foi aplicado de forma rigorosa em relação a determinadas despesas, as quais são contabilisticamente registadas apenas aquando do seu pagamento, tal como referimos no parágrafo 3.5 abaixo.”

Esse “ Relatório”, emitido pela MS, refere ainda -§ 3.4- que:

“ de acordo com o balancete do razão geral, o saldo mais relevante apresentado na rubrica de outros credores (31.795,67 euros) respeita a multas e coimas aplicadas pelo Tribunal Constitucional, as quais foram contabilizadas no exercício em análise por contrapartida de custos e perdas extraordinários.

Embora não nos tenham sido disponibilizadas as cópias das notificações emitidas pelo Tribunal Constitucional, de acordo com o documento de suporte (operações diversas) do registo contabilístico do montante acima referido, tais multas e coimas dizem respeito aos anos de 1998 a 2001”.

A ECFP solicita a eventual contestação.

10. Deficiências no Suporte Documental dos Custos

No decurso da auditoria às demonstrações financeiras da UDP, relativas ao exercício de 2004, foram identificados custos que não se encontram suportados por documentação apropriada.

O “Relatório sobre a aplicação dos procedimentos de auditoria aos recursos financeiros obtidos no ano de 2004”, emitido pela PWC, refere -§ 3.5- que:

“a sub rubrica de rendas e alugueres no montante de 13.257,27 euros, respeita ao aluguer das instalações (sede) do Funchal e ao aluguer de um armazém igualmente situado no Funchal. É de referir que os recibos das instalações situadas no Funchal estão emitidos em nome do Sr. João Alves Jardim que, de acordo com as informações que nos foram prestadas, é um militante da União Democrática Popular – UDP....., encontrando-se o contrato de arrendamento em nome do militante referido. Verificámos, em teste, que o pagamento deste tipo de despesa foi efectuado por meio de cheques, tendo sido verificados os respectivos descontos nos extractos bancários”.

“a sub rubrica de combustíveis evidencia um montante total de 3.687,31 euros, correspondente a consumos de gasóleo e gasolina. A análise que efectuámos aos documentos de suporte das despesas, não existindo, porém referência à viatura na qual foram efectuados os abastecimentos, A União Democrática Popular – UDP é proprietária de uma viatura a gasóleo, pelo que os consumos de gasolina dirão respeito a viaturas que não serão propriedade do partido”.

Caso não nos sejam facultados elementos adicionais, consideraremos que estes custos não respeitam à UDP , estando indevidamente reflectidos nas suas Contas Anuais de 2004.

11. Valores em Dívida a Pessoas Singulares Reflectidos no Balanço em 31 de Dezembro de 2004

O Balanço inclui saldos reflectidos na rubrica de “Dívidas a Terceiros – curto prazo” – no montante de 9.942,99 euros, referentes a valores em dívida a pessoas singulares, pendentes de eventual regularização.

O “Relatório sobre a aplicação dos procedimentos de auditoria às contas do exercício findo em 31 de Dezembro de 2004”, emitido pela MS, refere -§ 3.4- que:

“de acordo com o balancete do razão geral, o saldo evidenciado na rubrica de empréstimos obtidos (9.942,99 euros em 2004 e 7.938,71 euros em 2003) apresenta a denominação “conta corrente”, não sendo, assim, indicadas quaisquer entidades como credoras do montante em dívida. A análise documental que efectuámos aos movimentos relevados no exercício em análise nesta rubrica, revelou que tais movimentos se encontram suportados por declarações assinadas por José Carreira em nome do Secretariado da DN da UDP, nas quais se menciona que a União Democrática Popular – UDP recebeu, a título de empréstimo, diversos montantes de José Manuel Rodrigues Carreira e, em alguns casos, por talões de depósito. Face ao exposto, não nos foi possível identificar a(s) entidade(s) titular(es) do montante em dívida à data do Balanço”.

A ECFP solicita que a UDP nos informe das condições da obtenção de Empréstimos junto de pessoas singulares e das suas condições de reembolso e juros. Solicitamos ainda que sejam obtidas declarações assinadas pelos credores, confirmando que são eles os titulares dos créditos referidos. Por último, pedimos que nos indiquem se estes Empréstimos foram reembolsados ou regularizados no decurso de 2005 e Janeiro de 2006 e se daí resultaram ajustamentos com impacto nas Contas de 2004.

D – Conclusões

- 12.** A relevância dos efeitos dos ajustamentos, que poderiam revelar-se necessários, caso não existissem as limitações referidas nos parágrafos 6 a 11 acima, resultantes da Aplicação de Procedimentos de Auditoria realizados pelos Auditores da MS, levam-nos a concluir que as Demonstrações Financeiras apresentadas pelo Partido União Democrática Popular - UDP

em referência ao exercício findo em 31 de Dezembro de 2004, não se encontram apresentadas de forma verdadeira e apropriada, em todos os aspectos materialmente relevantes, de acordo com os princípios contabilísticos geralmente aceites em Portugal.

E – Ênfase

- 13.** Sem afectar as Conclusões expressas no parágrafo anterior, chamamos a atenção para o facto de que as Contas Anuais, de acordo com a Lei, são preparadas em conformidade com o POC, reflectindo Proveitos e Custos, enquanto que as Contas das Campanhas são, basicamente, construídas numa base de Caixa, registando Receitas e Despesas, com a reflexão contabilística a ser feita em função dos Recebimentos e Pagamentos.
- Estas diferentes realidades contabilísticas, que decorrem de preceitos legais diferenciados, não contribuem para uma correcta apresentação das Contas Financeiras anuais.

Entidade das Contas e dos Financiamentos Políticos

O Revisor Oficial de Contas

Pedro Manuel Travassos de Carvalho

24 de Fevereiro de 2006